



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de outubro de 2023
(OR. en)

12658/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0384 (NLE)

LIMITE

CORLX 851
CFSP/PESC 1213
RELEX 1014
ELARG 50

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2019/1890 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental

REGULAMENTO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

que altera o Regulamento (UE) 2019/1890

**que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas
levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2023/... do Conselho, de ..., que altera a Decisão (PESC) 2019/1894 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental¹⁺,

Tendo em conta a proposta conjunta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

¹ JO L, ..., ELI:

⁺ JO: inserir o número de série e a data referentes ao ST 12656/2023 e completar a nota de rodapé correspondente.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2019/1890 do Conselho¹ dá execução às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/1894 do Conselho².
- (2) A Decisão (PESC) 2023/...⁺⁺ altera a versão em língua inglesa do título da Decisão (PESC) 2019/1894.
- (3) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1890 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ Regulamento (UE) 2019/1890 do Conselho, de 11 de novembro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental (JO L 291 de 12.11.2019, p. 3).

² Decisão (PESC) 2019/1894 do Conselho, de 11 de novembro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental (JO L 291 de 12.11.2019, p. 47).

⁺⁺ JO: inserir o número de série referente ao ST 12656/2023.

Artigo 1.º

O título do Regulamento (UE) 2019/1890 passa a ter a seguinte redação:

(Não diz respeito à versão portuguesa).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
